

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 1006/2018 de 20 de junho de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Subestação 60/10 kV de Ponta Delgada”, no concelho de Ponta Delgada e avaliada em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

14 de junho de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “SUBESTAÇÃO 60/10 kV DE PONTA DELGADA”

Tipologia de Projeto: Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, caso geral – alínea e) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de São Sebastião, Concelho de Ponta Delgada

Proponente: EDA, Electricidade dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à construção da subestação 60/10 kV de Ponta Delgada condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto da “Subestação a 60/10 kV de Ponta Delgada” considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação através do respetivo parecer final e nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto;
2. Efetuar a delimitação (balizamento) da área de servidão e respetiva faixa de proteção da conduta adutora, de modo a evitar a sua degradação ambiental e alteração morfológica, medida a implementar desde o início da fase de construção e estendendo-se para a fase de exploração da mesma.
3. Entrega na Autoridade Ambiental de comprovativo de aprovação, pela Inspeção Regional do Trabalho, do plano de trabalhos específico para as operações de demolição ou remoção de amianto.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Possuir disponível, desde o início da obra, para eventual verificação das entidades de fiscalização e inspeção, um plano a programar, planear e fasear os trabalhos de construção relacionados com a mobilização de terras e respetivo acondicionamento, decapagens, execução de acessos e fundações da subestação e incluindo a zona dos estaleiros de modo a reduzir a área de afetação do território.
2. O proponente deve associar ao caderno de encargos da empreitada, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição elaborado nos termos do artigo n.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, abrangendo o desmantelamento das atuais estruturas existentes na área do projeto, bem como o Plano de Gestão Ambiental em Obra preservando as medidas para ele apresentadas em sede de procedimento de AIA e aceites e os critérios e procedimentos para implementar as propostas de boa gestão ambiental dos trabalhos de construção e nos estaleiros indicadas no Estudo de Impacte Ambiental como: pulverização e humedecimento de superfícies para evitar a suspensão de poeiras, lavagem de rodados e ações de formação dos trabalhadores relacionadas com a gestão de resíduos e execução dos trabalhos. Estes planos devem contudo estar devidamente atualizados tendo em consideração a Lista Europeia de Resíduos aprovada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro; o regime jurídico aplicável a fluxos específicos de resíduos, incluindo óleos usados, definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho; e as regras aplicáveis ao transporte de resíduos na Região Autónoma dos Açores e das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónica regulamentadas pela Portaria n.º 1879/2017, de 19 de novembro; e ainda ao nível do plano específico para as operações de remoção do amianto de modo a evitar e reduzir a poluição por este composto tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho. Toda a documentação referente a esta condicionante deve permanecer disponível às entidades que vistoriem ou inspecionem o projeto.
3. Realizar a decapagem prévia das áreas de solo a afetar pelo projeto e estaleiro, definindo-se um espaço disponível adequado ao acondicionamento provisório e armazenamento em pargas de secção trapezoidal obedecendo às diretrizes a constar claramente no Caderno de Encargos, para garantir a proteção dos materiais geológicos resultantes das movimentações de terras ou das demolições da erosão eólica e hídrica, incluindo durante o respetivo transporte. O solo e materiais inertes, sempre que possível, devem ser reutilizados na obra, nomeadamente na renaturalização de áreas de recuperação paisagística no fim da obra, no caso de terras sobrantes ou inadequadas para reutilização, estas devem ser encaminhadas para aterros devidamente licenciados, devendo o empreiteiro e o proponente possuir os comprovativos do cumprimento desta condicionante para eventuais demonstrações em caso de inspeções ou fiscalizações pelas autoridades competentes.

projeto não poderá ter sistemas autónomos de tratamento de efluentes domésticos associados com rejeição no solo sem serem implementados os necessários procedimentos e cumprimento das condicionantes legais tendentes a viabilizar o estabelecimento da respetiva ligação à rede de drenagem de águas residuais domésticas disponibilizado pelo sistema público disponível na zona de estudo.

5. A instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação dos comutadores elétricos, têm que ser efetuadas por pessoal certificado pelo IEP – Instituto Electrotécnico Português.
6. Devem ser tomadas todas as providências no sentido de proceder à recuperação adequada, ou seja, à recuperação e armazenamento, por pessoal certificado, do SF6 utilizado em comutadores elétricos de modo a assegurar a sua reciclagem, regeneração ou destruição.
7. As ações de manutenção e assistência técnica dos equipamentos com SF6, bem como das linhas e apoios associados ou a associar à subestação, devem estar programadas em calendário e as intervenções e campanhas efetuadas sujeitas a registo, incluindo eventuais reparações implementadas para fins de verificação em caso de inspeções ou fiscalizações, sobretudo na fase de exploração do projeto.
8. A realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e maquinaria necessários à execução de todas as fases do projeto, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes, cujo calendário e demonstração dos trabalhos efetuados deve ficar devidamente registada para fins de verificação em caso de inspeções ou fiscalizações.
9. Todos os solos e materiais contaminados acidentalmente ou não, principalmente por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas ou tóxicas, incluindo por derrames acidentais a partir de máquinas utilizadas na obra, devem ser removidos de imediato para local apropriado, ficar devidamente acondicionado e depois ser reencaminhado para aterro de resíduos perigosos no cumprimento da legislação.
10. Instalação de instrumentos de prevenção à colisão e eletrocussão de aves nas linhas ligadas à subestação de Ponta Delgada nomeadamente com espirais de sinalização dupla.
11. Preservar a vegetação arbórea e arbustiva não invasora existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra através de uma sinalização prévia adequada e a manter durante a fase de construção, de modo aquela não ser afetada com a localização de estaleiros de obra, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras, salvaguardando-os de possíveis danos com origem em maquinaria pesada.
12. Nas zonas onde ocorra modificação da morfologia do terreno e não ocupadas pelo projeto, deve proceder-se a uma integração natural, por forma a que os movimentos de terra não sejam perceptíveis no termo dos trabalhos de construção.

dar visualmente, com recurso a painéis, as áreas de estaleiro e apoio à obra, estes deverão ter, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas e conformes com a envolvente.

14. Deve ficar devidamente acordado antes do início da construção do projeto, entre o dono da obra, o empreiteiro e eventuais sub-empreiteiros, sobre quem fica responsável, no âmbito do armazém, no que se refere ao encaminhamento de resíduos e das obrigações nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de modo a garantir o respetivo tratamento, com ou sem recurso a um Operador de Gestão de Resíduos externo, sempre devidamente licenciado.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O licenciamento, construção, exploração e desativação do projeto da Subestação a 60/10 kV de Ponta Delgada não fica de imediato sujeito a qualquer Programa de Monitorização. Contudo, na sequência da caracterização do ambiente acústico em torno do local de implantação do projeto na situação de referência e do prospetivado nas simulações contidas no Estudo de Impacte Ambiental, em caso de reclamações provenientes dos recetores sensíveis presentemente existentes vizinhança poderão ser impostas campanhas de medição dos níveis sonoros juntos dos mesmos. Neste cenário e a detetar-se desvios com impactes negativos significativos não prospetivados no procedimento de AIA, ao abrigo da presente DIA poderá ser imposto um programa de monitorização do ruído, cujos critérios serão então aprovados por parte da Autoridade Ambiental sob proposta do proponente.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“SUBESTAÇÃO A 60/10 kV DE PONTA DELGADA”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) à “Subestação a 60/10 kV de Ponta Delgada” tendo como proponente a empresa EDA, Electricidade dos Açores, S. A., iniciou-se a 11 de dezembro de 2017, com a entrada na Direção Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação em suporte de papel com o número de exemplares obrigatórios e versões dos mesmos em formato digital provenientes da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, a 3 de janeiro de 2018 emitiu um parecer aos documentos no qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, solicitou um aditamento/adenda ao EIA com medições de ruído, cujos critérios da sua realização constavam no mesmo, e uma errata às imperfeições ao Relatório Técnico (RT), igualmente discriminadas naquele documento, e ainda uma reformulação do Resumo Não Técnico (RNT) de molde a este ficar atualizado com o conteúdo da adenda e errata requeridas. A 8 de março foram rececionados os elementos solicitados, tendo então o proponente optado por reformular as versões anteriores da documentação em detrimento de adendas, de que resultou um novo parecer onde se considerava que o EIA poderia ser declarado conforme pela Autoridade Ambiental e na sequência deste ato o procedimento poderia prosseguir para a fase de Participação Pública.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias, entre 27 de março e 10 de maio de 2018 inclusive, não tendo havido qualquer participação da parte de interessados. Foi ainda solicitado um parecer à Autoridade Nacional da Aviação Civil que foi favorável à pretensão por o valor da sua cota ser inferior aos 112.00 m.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 28 de maio, onde refere que não foram detetados impactes e impedimentos que inviabilizassem em definitivo a construção da subestação 60/10 KV de Ponta Delgada e o balanço dos impactes é favorável à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao cumprimento das condicionantes nela definidas, bem como das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer.

Em junho de 2018 foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Fatos de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental, das medidas nele propostas com as propostas de alteração constantes no parecer final da Comissão de Avaliação, na apreciação deste conjunto de elementos pela Direção Regional do Ambiente e no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado.

Síntese de Pareceres exteriores: Houve um parecer externo solicitado, por iniciativa da Comissão de Avaliação, à Autoridade Nacional da Aviação Civil que foi favorável à pretensão por o valor da sua cota ser inferior aos 112.00 m.